



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 132/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1262/2023 NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE ESCALA DE PLANTÃO”.**

**O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia**, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Ofício Circular nº 0003/2018-GP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que recomenda a publicação de escalas de médicos plantonistas.

**DECRETA**

**Art. 1º** Esta norma estabelece os procedimentos para o cumprimento e a divulgação da escala de plantão dos profissionais de saúde nas unidades da rede pública, visando à transparência e ao acesso às informações pelos usuários.

**Art. 2º** Os gestores imediatos das unidades de saúde da rede pública, como secretários, diretores, gerentes, chefes e demais responsáveis, devem assegurar que a escala de médicos plantonistas seja publicada semanalmente, conforme segue:

I - A escala deve ser afixada em mural, quadro de avisos, cartazes ou meios equivalentes, em local de fácil visualização e posição de destaque, nas áreas de recepção, entrada principal e demais pontos de acesso ao público nas unidades de saúde;

II - A escala deve conter, obrigatoriamente:

a) Nome completo do médico plantonista, número do registro profissional, especialidade, duração do plantão (com indicação da hora exata de início e término) e ciente do plantonista sobre a designação;

b) Nome, cargo e assinatura do agente responsável pela elaboração da escala, o qual deve ser formalmente designado para essa função, bem como, assinatura do administrador geral hospitalar;

c) Informação de que o registro semanal de frequência dos médicos estará disponível na unidade de saúde para consulta pública;





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

d) Arquivamento das escalas diárias em pasta permanente para possíveis consultas futuras;

e) Indicação do número de telefone, e-mail, aplicativos ou outros canais eletrônicos de comunicação, para fins de reclamação sobre ausência ou demora no atendimento médico, incluindo os contatos da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

**Art. 3º** As informações referidas no artigo anterior devem ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais do município, além de divulgadas em páginas oficiais nas redes sociais ou outras plataformas disponíveis na internet.

**Art. 4º** As trocas de plantão entre médicos deverão seguir as seguintes regras:

I. As trocas deverão ser comunicadas formalmente à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de formulário próprio, assinado por ambos os profissionais envolvidos;

II. A troca somente será efetivada após aprovação expressa da chefia imediata, que verificará a adequação da substituição em relação à continuidade e qualidade do serviço prestado;

III. Em situações emergenciais, o prazo de comunicação poderá ser flexibilizado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Coordenação;

IV. Não serão permitidas trocas de plantão que resultem em sobrecarga de trabalho ou descumprimento das normas sobre jornada máxima de trabalho.

**Art. 5º** As diretrizes para a utilização de férias e licenças pelos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem deverão observar:

I. As férias serão programadas com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser organizada uma escala anual, que será discutida e aprovada em conjunto com os médicos da unidade;

II. As licenças, quando previstas em lei, deverão ser comunicadas imediatamente à direção da unidade hospitalar, que providenciará a substituição do profissional na escala de plantão;

III. Durante o período de férias ou licença, o médico não estará escalado para plantões, devendo a direção reorganizar a escala para cobrir a ausência, respeitando as normas de distribuição equitativa entre os demais médicos.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um registro atualizado da escala de plantão, das trocas realizadas, e das programações de férias e licenças, assegurando transparência e acesso a todos os profissionais envolvidos.

**Art. 7º** Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá consultar o setor jurídico ou administrativo para deliberação.

**Art. 8º** As medidas estabelecidas nesta norma também se aplicam aos demais profissionais de saúde, como enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, devendo ser elaboradas e publicadas escalas de plantão específicas e separadas das dos médicos.

**Art. 9º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, sendo de responsabilidade dos gestores imediatos das unidades de saúde garantir o cumprimento integral de suas disposições.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 08 de outubro de 2024.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **08/10/2024 08:34:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08W8.5A34.500A.618R.8206, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **B0C.2D0** - Tipo de Documento: **DECRETO - Nº 132/2025**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28\*. \*\*2-\*0, em **07/10/2024 - 11:09:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1197.8109.549U.R064.0373

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

